



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 226/2021</b>                                                                             |
| <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021</b>                                                                                     |
| <b>ESTE EDITAL CONTÉM ITEM RESERVADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.</b> |

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de cestas de produtos alimentares de necessidade básica, a serem destinadas aos servidores públicos municipais e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em atendimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 1.140, de 25 de fevereiro de 2013 e ao Decreto Municipal nº 1.956, de 26 de fevereiro de 2013 e alterações, e à Lei Municipal nº 1.234, de 04 de julho de 2016, que será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1.323 de 9 de maio de 2006, Decreto Municipal nº 2.371, de 28 de fevereiro de 2016, Decreto Municipal nº 2.564 de 23 de abril de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

## **1- DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente certame é a aquisição de cestas, compostas de produtos alimentares de necessidade básica, a serem destinadas aos servidores públicos municipais e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em atendimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 1.140, de 25 de fevereiro de 2013 e ao Decreto Municipal nº 1.956, de 26 de fevereiro de 2013 e alterações, e à Lei Municipal nº 1.234, de 04 de julho de 2016, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo VIII deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **2- DA FORMA DE FORNECIMENTO**

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



**2.1-** O fornecimento dos produtos a serem adquiridos será realizado de forma parcelada.

### 3- DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

**3.1-** As repartições interessadas no certame são a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

### 4- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**4.1-** Os envelopes concernentes ao credenciamento, à proposta e à habilitação serão recebidos até a data, horário e no local seguintes:

**4.1.1- Data:** 10 de janeiro de 2022.

**4.1.2- Horário:** às 9 horas (horário de Brasília/DF).

**4.1.3- Local:** na Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, 1º pavimento, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

### 5- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO

**5.1-** O credenciamento e o início dos trabalhos de julgamento serão realizados na data, horário e no local seguintes:

**5.1.1- Data:** 10 de janeiro de 2022.

**5.1.2- Horário:** às 9 horas e 05 minutos (horário de Brasília/DF).

**5.1.3- Local:** na Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, 1º pavimento, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

### 6- DO PROCESSAMENTO



**6.1-** O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 44 de 08 de janeiro de 2021 ou outra vigente à época.

## **7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1-** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**7.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

## **8- DA PARTICIPAÇÃO E DA RESERVA DE ITENS A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**8.1-** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, nos termos que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

**8.2-** Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica:

**8.2.1-** suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**8.2.2-** declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

**8.2.3-** em consórcio;

**8.2.4-** com falência decretada;

**8.2.5-** que explore ramo diverso do objeto licitado;



**8.2.6-** cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório;

**8.2.7-** servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**8.2.8-** pessoa jurídica impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

**8.3-** A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**8.4-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

**8.5-** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**8.6-** Este processo licitatório contém itens reservados às Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), conforme indicado no Anexo VIII deste instrumento convocatório.

**8.7-** Os itens constantes da Planilha 01 são exclusivos às empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação nos itens da Planilha 02.

**8.8-** As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, somente poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 01 destinada à ampla concorrência.



## 9- DO CREDENCIAMENTO

**9.1-** No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**9.2-** A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **9.2.1- Envelope nº 1 – Credenciamento**

**Pregão nº 79/2021**

**Nome do licitante**

**9.3-** No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

**b)** tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

**c)** tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**



**d)** Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador;

**e)** declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

**f)** o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

**9.4-** O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

**9.5-** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**9.6-** Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

**9.7-** Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

**9.8-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.



**9.9-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**9.10-** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**9.11-** Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**9.12-** Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

**9.13-** O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

**9.14-** O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada ao procedimento licitatório a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, e, se constatado o impedimento, a empresa não será credenciada.

## **10- DA PROPOSTA**

**10.1-** A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **10.1.1- Envelope nº 2 – Proposta**

**Pregão nº 79/2021**

**Nome do licitante**



**10.2-** A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

**a)** a identificação da licitante, indicando a razão social, o CNPJ, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail;

**b)** o número do procedimento licitatório e deste Pregão;

**c)** a marca dos gêneros alimentícios que compõem a cesta;

**d)** o preço unitário de cada item que compõe a cesta básica, o preço de cada cesta básica e o preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**e)** o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

**10.3-** O valor unitário de cada item servirá como referência futura em caso de pedido de realinhamento de preços.

**10.4-** O valor total do item é o resultado da multiplicação do valor unitário de cada item pelo quantitativo de cestas básicas.

**10.5-** O critério de julgamento será o valor da cesta básica, sendo considerado vencedor aquele que apresentar a proposta contendo o menor valor por cada cesta básica.

**10.6-** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita, em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador



ou credenciado devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

**10.7-** Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador ou credenciado, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

**10.8-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

**10.9-** Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VIII deste Edital.

**10.10-** Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

**10.11-** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**10.12-** Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**10.13-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**10.14-** O comparativo dos preços será pelo valor unitário de cada cesta básica.

**10.15-** Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.



**10.16-** Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais grafados em algarismos arábicos.

**10.17-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome por seu representante no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**10.18-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

**10.19-** Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

**10.20-** Havendo divergência entre o preço unitário de cada cesta básica e o valor total da proposta e não estando presente o representante da Licitante que apresentou a proposta, será considerado o valor unitário de cada cesta básica.

**10.21-** Para participar da fase de lances referente às duas planilhas, as ME, EPP e MEI deverão lançar proposta para o lote para ambas as planilhas.

**10.22-** As empresas que não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI poderão lançar propostas de preços somente para planilha 02.

**10.23-** Havendo divergência entre o prazo de validade da proposta pedido neste instrumento e o prazo grafado na proposta, o representante legal da licitante poderá declarar que o prazo de validade da proposta é o exigido pela Administração pública, devendo tal ocorrência constar da ata da sessão de julgamento, devendo o declarante assinar a ata ao final da sessão.

## **11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**



**11.1-** A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**11.1.1- Envelope nº 3 – Habilitação**

**Pregão nº 79/2021**

**Nome do licitante**

**11.2-** No envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula, não precisarão constar do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO.**



## II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;
- b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;
- c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

## III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa ou falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena vigência.

## IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento pertinente e



compatível em características, quantidades e prazos, ou seja, atividades semelhantes com o objeto desta licitação (**Anexo I**).

**b)** O Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada a prestação dos serviços em conformidade com o objeto constante do Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital pela empresa licitante.

**c)** O Atestado de Capacidade Técnica exigido neste edital poderá ser emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado e deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada ou ainda cópia sem autenticação acompanhadas do original para que o Pregoeiro ou membro da Equipe de apoio certifiquem a sua autenticidade.

**c)** considera-se semelhante o fornecimento cujos itens, quantidades e prazos sejam aproximados ao objeto desta licitação;

## V - OUTRAS COMPROVAÇÕES

**a)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

**b)** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

**11.3-** Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**11.4-** Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

**11.5-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, Conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.6-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

**11.7-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**11.8-** Os documentos apresentados em papel *fac-simile* (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

**11.9-** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



## 12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**12.1-** No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com item reservado às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.2-** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

**12.3-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo VIII.

**12.4-** Também serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentar quantidades divergentes dos itens cotados;
- b) não contiver o preço unitário do item, o preço total de cada cesta básica e o preço total da proposta;
- c) não contiver a marca dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, sendo admitido somente uma marca para cada item;
- d) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- e) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- f) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



**12.5-** Nos casos de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o preço total de cada cesta básica.

**12.6-** Para fins de julgamento, serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

**12.7-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**12.8-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

**c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**d)** se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

**e)** as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, somente poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 02.

**12.9-** Para efeito de seleção será considerado o preço total de cada cesta básica.



**12.10-** O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**12.11-** A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço total de cada cesta básica.

**12.12-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**12.13-** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP, e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

**12.14-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

**12.15-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

**12.16-** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**12.17-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**12.18-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



**12.19-** A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

**12.20-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

**12.21-** Ocorrendo essa indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

**12.22-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**12.23-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**12.24-** A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

**12.25-** O procedimento e o julgamento ainda observarão o seguinte:

**12.25.1-** Para os itens de ampla concorrência – Planilha 02:

**12.25.1.1-** Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à



proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

**12.25.1.2-** Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.25.1.2.1-** encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado com Microempresa, Empresa Pequeno Porte ou Microempreendedor individual melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

**12.25.1.2.2-** em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

**12.25.1.2.3-** não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**12.25.1.2.4-** no caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

**12.25.1.2.5-** o direito de preferência previsto no item 12.25.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

**12.25.1.2.6-** não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

**12.25.2-** Para os itens reservados a ME, EPP ou MEI – Planilha 01:

**12.25.2.1-** em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 os itens constantes da Planilha 01 serão reservados à participação de ME, EPP ou MEI;



**12.25.2.2-** não havendo interessado, a licitação será encerrada como deserta.

**12.26-** Dos procedimentos gerais para o julgamento:

**12.26.1-** declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

**12.26.2-** em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá aceita;

**12.26.3-** apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

**12.26.4-** sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**12.26.5-** constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

**12.26.6-** se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**12.27-** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.



**12.28-** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**12.29-** A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

**12.30-** Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

**12.31-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

### **13- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**13.1-** Às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

**13.1.1 -** Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.1.2 -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



**13.1.3** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**13.1.4** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**13.1.5** - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **14- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1-** No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2-** Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, 1º pavimento, localizado à Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – bairro Centro, de segunda à sexta feita (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas.

**14.3-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



**14.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

**14.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6-** O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.7-** Não serão reconhecidas as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

**14.8-** A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a) na decadência do direito de recurso;
- b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**14.9-** A adjudicação será feita pelo valor unitário por cesta.

## **15- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**15.1-** Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária o Contrato de fornecimento nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VII.



**15.2-** O Contrato de fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

**15.3-** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**15.4-** O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

**15.5-** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

**15.6-** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

**15.7-** O Contrato de fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.8-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

**15.9-** A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.



## **16- DA AUTORIZAÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**16.1-** O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 79/2021 e seus Anexos.

**16.2-** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

**16.3-** Os produtos deverão ser entregues no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, Centro, em São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495-000, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**16.4-** A entrega dos produtos se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

**16.5-** Os produtos serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas e procedimentos técnicos expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

**16.6-** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as condições, o prazo e o local constantes do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

## **17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**



**17.1-** Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria solicitante ou ainda por outro servidor responsável.

**17.2-** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

**17.3-** Constatada irregularidade nos produtos a Administração poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**17.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

**17.5-** O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **18- DO PAGAMENTO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

### **18.1- DO PAGAMENTO:**



**18.1.1** - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais e mediante documento fiscal correspondente.

**18.1.2** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**18.1.3** - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**18.1.4** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**18.1.4.1** - na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, bairro Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

**18.1.4.2** - mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

**18.1.4.3** - mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**18.1.5** - Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**18.1.6** - Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



## **18.2 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**18.2.1-** O cronograma de desembolso se dará de forma mensal.

## **18.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**18.3.1-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro Índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

## **18.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.4.1-** Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**18.4.2 –** Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**18.4.3 –** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

## **18.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**18.5.1-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura, utilizando-se para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

## **19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**19.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.005.000.04.122.0234.2.004 – Concessão de Cestas de Alimentação a Servidor.  
Elemento de despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

02.009.001.08.244.0230.2.073 – Execução das Ações de Proteção Social Básica.  
Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

## **20- DAS SANÇÕES:**

**20.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**20.1.1 -** advertência;

**20.1.2-** multa, nos seguintes percentuais:

**20.1.2.1 -** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de compra, por ocorrência;



**20.1.2.2-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**20.1.2.3 –** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

**20.1.3-** suspensão temporária de participação em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**20.1.4-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção disposta no subitem **20.1.3**.

**20.2-** O valor das multas aplicadas, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

**20.3-** Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

**20.4-** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**20.5-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



**20.6-** O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

**20.7-** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

## **21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1-** Constituem obrigações da Contratada:

**21.1.1-** cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, inteiro e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos neste Edital;

**21.1.2-** reparar, corrigir ou substituir no todo ou em parte, os materiais que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

**21.1.3-** responsabilizar-se por quais quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

**21.1.4-** aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**21.1.5-** manter durante toda a execução do contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



**21.1.6-** fornecer os gêneros alimentícios faltando no mínimo 2 (dois) meses para vencimento (validade), contado do recebimento das cestas.

## **22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1-** Constituem obrigações da Contratante:

**22.1.1-** efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

**22.1.2-** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

**22.1.3-** notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

## **23- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1-** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**23.1.1-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**23.1.2 -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**23.1.3 -** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**23.1.4 -** o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**23.1.5 -** a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**23.1.6** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**23.1.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**23.1.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

**23.1.9** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**23.1.10** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**23.1.11** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**23.1.12** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo licitatório a que se refere o contrato;

**23.1.13** - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

**23.1.14** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**23.1.15** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**23.1.16** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**23.1.17-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**23.1.18** – o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**23.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.3-** A rescisão do contrato poderá ser:

**23.3.1-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos 23.1.1 a 23.1.12 e 23.1.17 da cláusula 23.1;

**23.3.2-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**23.3.3-** judicial, nos termos da legislação.

**23.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## 24- DA IMPUGNAÇÃO:

**24.1-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**24.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**24.3-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro - 1º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13:30 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

**24.4-** A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

**24.5-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**24.6-** A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

**24.7-** A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

**24.8-** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas a procrastinar o certame.



**24.9-** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

**24.10-** Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

**24.11-** Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

## **25- DOS ANEXOS**

**25.1-** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d)** Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g)** Anexo VII – Minuta de Contrato de Compromisso de Fornecimento;
- h)** Anexo VIII – Termo de referência – descrição do objeto.

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



## 26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**26.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

**26.3-** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**26.4-** Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**26.5-** O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal ([www.saobrasdosuacui.mg.gov.br](http://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br)).

**26.6-** Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

**26.7-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

**26.8-** Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia a ser marcado.



**26.9-** A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**26.10-** A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**26.11-** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**26.12-** O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

**26.13-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**26.14-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 20 de dezembro de 2021.

**Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 79/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)  
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial 79/2021, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de cestas, compostas de produtos alimentares de necessidade básica, a serem destinadas aos servidores públicos municipais e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em atendimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 1.140, de 25 de fevereiro de 2013 e ao Decreto Municipal nº 1.956, de 26 de fevereiro de 2013 e alterações, e à Lei Municipal nº 1.234, de 04 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

**Observação:**

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

( ) Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.

( ) Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.

( ) Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Declarante  
IDENTIDADE e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE

APROVADO

Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS  
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR-GERAL – OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Modelo de Proposta de Preços

Processo licitatório: nº 226/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 79/2021

Tipo: menor preço por cesta básica

Licitante:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: E-mail:

**PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI,**  
**CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

|                                 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |           |                          |                                                                                                                                                                                             |       | VALORES              |                           |
|---------------------------------|----------------------|-----------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|---------------------------|
|                                 | Item                 | Quant.    | Unidade                  | Descrição                                                                                                                                                                                   | Marca | Valor unitário (R\$) | Valor total do item (R\$) |
|                                 |                      |           |                          |                                                                                                                                                                                             |       |                      |                           |
| <b>1.311<br/>Cestas básicas</b> | <b>1.</b>            | <b>01</b> | Pacote plástico com 5 kg | <b>ITEM 01 - Arroz</b> agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem 100% selada. |       |                      |                           |
|                                 | <b>2.</b>            | <b>01</b> | Pacote plástico com 5 kg | <b>ITEM 02 - Açúcar</b> cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre                                                                                                           |       |                      |                           |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



|  |    |    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |
|--|----|----|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |    |    |                                | de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |
|  | 3. | 01 | Pacote plástico com 1 kg       | <b>ITEM 03 - Fubá de milho.</b> Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |
|  | 4. | 02 | Frasco com 900 ml              | <b>ITEM 04 - Óleo de soja, tipo 1.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |
|  | 5. | 02 | Pacote com 500 gramas          | <b>ITEM 05 - Macarrão espaguete 8,</b> massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |
|  | 6. | 01 | Pacote plástico com 500 gramas | <b>ITEM 06 - Café em pó torrado e moído, extraforte,</b> primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do fabricante. O produto deverá conter o <b>selo de Qualidade e Pureza "ABIC"</b> .<br><b>Ingredientes:</b><br><b>Café em grão torrado e moído.</b> |  |  |  |



|  |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
|--|-----|----|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | 7.  | 01 | Pacote com 1 kg          | <b>ITEM 07 - Farinha de trigo</b> especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada.                         |  |  |  |
|  | 8.  | 01 | Pacote plástico com 1 kg | <b>ITEM 08 - Sal refinado</b> , iodado. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                             |  |  |  |
|  | 9.  | 02 | Lata com 140 gramas      | <b>ITEM 09 - Extrato de tomate</b> simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.                                                                                                |  |  |  |
|  | 10. | 02 | Pacote plástico com 1 kg | <b>ITEM 10 - Feijão carioquinha</b> , tipo 1, PREMIUM, cor clara. Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. |  |  |  |



|                                  |  |  |  |                        |  |  |  |
|----------------------------------|--|--|--|------------------------|--|--|--|
|                                  |  |  |  | Embalagem 100% selada. |  |  |  |
| Valor total da cesta básica: R\$ |  |  |  |                        |  |  |  |
| Valor total da proposta: R\$     |  |  |  |                        |  |  |  |

**PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

| 3.933<br>Cestas básicas | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |        |                          |                                                                                                                                                                                      |       | VALORES              |                           |
|-------------------------|----------------------|--------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|---------------------------|
|                         | Item                 | Quant. | Unidade                  | Descrição                                                                                                                                                                            | Marca | Valor unitário (R\$) | Valor total do item (R\$) |
|                         | 1.                   | 01     | Pacote plástico com 5 kg | ITEM 01 - Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem 100% selada. |       |                      |                           |
|                         | 2.                   | 01     | Pacote plástico com 5 kg | ITEM 02 - Açúcar cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 5 kg.</b>                |       |                      |                           |
|                         | 3.                   | 01     | Pacote plástico          | ITEM 03 - Fubá de milho. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                      |       |                      |                           |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



|  |    |    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |
|--|----|----|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |    |    | com 1 kg                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |
|  | 4. | 02 | Frasco com 900 ml              | ITEM 04 - Óleo de soja tipo 1.                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |
|  | 5. | 02 | Pacote com 500 gramas          | ITEM 05 – Macarrão espaguete 8, massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |
|  | 6. | 01 | Pacote plástico com 500 gramas | ITEM 06 - Café em pó torrado e moído, extraforte, primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do fabricante. O produto deverá conter o selo de Qualidade e Pureza “ABIC”.<br>Ingredientes:<br>Café em grão torrado e moído. |  |  |  |
|  | 7. | 01 | Pacote com 1 kg                | ITEM 07 - Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico                                                                                                                                                                                           |  |  |  |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



|                                         |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |
|-----------------------------------------|-----|----|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|                                         |     |    |                          | e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                        |  |  |  |
|                                         | 8.  | 01 | Pacote plástico com 1 kg | <b>ITEM 08 - Sal refinado</b> , iodado. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |
|                                         | 9.  | 02 | Lata com 140 gramas      | <b>ITEM 09 - Extrato de tomate simples</b> . Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.                                                                                                                     |  |  |  |
|                                         | 10. | 02 | Pacote plástico com 1 kg | <b>ITEM 10 - Feijão carioquinha tipo 1, PREMIUM, cor clara</b> . Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem 100% selada. |  |  |  |
| <b>Valor total da cesta básica: R\$</b> |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |
| <b>Valor global da proposta: R\$</b>    |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



**1 – O valor unitário de cada item servirá como referência em caso de pedido de realinhamento de preços.**

**2 – O valor total do item é o resultado da multiplicação do valor unitário de cada item pelo quantitativo de cestas básicas.**

**3 – O critério de julgamento será o valor da cesta básica, sendo considerado vencedor aquele que apresentar a proposta contendo o menor valor por cada cesta básica.**

#### **DECLARAÇÕES:**

**1 –** Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Fornecimento.

**2-** Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

**3-** Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

**4 –** Declaramos que o prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

**5-** Declaramos que temos interesse em receber mediante crédito em conta e para tanto informamos:

a) nome do banco: .....

b) número da agência: .....

c) número da conta: .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



---

Assinatura do representante legal  
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 79/2021.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

**II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.**



ANEXO VI

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

---

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de ....., com endereço à Rua/Av. ...., nº ..... – bairro ....., DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
IDENTIDADE e CPF

**Observações:**

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS  
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA  
PROCURADOR-GERAL – OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 226/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica que atua no ramo de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cestas de produtos alimentares de necessidade básica, a serem destinadas aos servidores públicos municipais e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, em atendimento, respectivamente, à Lei Municipal nº 1.140, de 25 de fevereiro de 2013 e ao Decreto Municipal nº 1.956, de 26 de fevereiro de 2013 e alterações, e à Lei Municipal nº 1.234, de 04 de julho de 2016, em conformidade com as disposições deste contrato e da



proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 226/2021, da modalidade Pregão Presencial nº 79/2021.

**1.2-** O objeto contratual compreende as cestas de produtos alimentares concernentes à: PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E/OU PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1-** O fornecimento do objeto contratual será realizado de forma parcelada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1-** O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 226/2021 da modalidade Pregão Presencial nº 79/2021 ao qual se encontra vinculado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**4.1-** Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 79/2021 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1-** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**5.2-** O valor global do contrato abarca os itens e quantitativos a seguir descritos:



**5.2.1- Referentes à PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

|                             | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |           |                          |                                                                                                                                                                                             |       | VALORES              |                           |
|-----------------------------|----------------------|-----------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|---------------------------|
|                             | Item                 | Quant.    | Unidade                  | Descrição                                                                                                                                                                                   | Marca | Valor unitário (R\$) | Valor total do item (R\$) |
| <b>1.311 Cestas básicas</b> | <b>1.</b>            | <b>01</b> | Pacote plástico com 5 kg | <b>ITEM 01 - Arroz</b> agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem 100% selada. |       |                      |                           |
|                             | <b>2.</b>            | <b>01</b> | Pacote plástico com 5 kg | <b>ITEM 02 - Açúcar</b> cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 5 kg.</b>                |       |                      |                           |
|                             | <b>3.</b>            | <b>01</b> | Pacote plástico com 1 kg | <b>ITEM 03 - Fubá de milho.</b> Embalagem 100% selada.                                                                                                                                      |       |                      |                           |
|                             | <b>4.</b>            | <b>02</b> | Frasco com 900 ml        | <b>ITEM 04 - Óleo de soja</b> tipo 1.                                                                                                                                                       |       |                      |                           |
|                             | <b>5.</b>            | <b>02</b> | Pacote com 500 gramas    | <b>ITEM 05 - Macarrão espaguete 8,</b> massa com ovos.                                                                                                                                      |       |                      |                           |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



|  |    |    |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |
|--|----|----|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |    |    |                                | Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |
|  | 6. | 01 | Pacote plástico com 500 gramas | <b>ITEM 06 - Café em pó torrado e moído, extraforte, primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do fabricante. O produto deverá conter o selo de Qualidade e Pureza "ABIC".</b><br><b>Ingredientes:</b><br><b>Café em grão torrado e moído.</b> |  |  |  |
|  | 7. | 01 | Pacote com 1 kg                | <b>ITEM 07 - Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada.</b>                                                                                                               |  |  |  |
|  | 8. | 01 | Pacote plástico com 1 kg       | <b>ITEM 08 - Sal refinado, iodado. Embalagem 100% selada.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |



|                                  |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |
|----------------------------------|-----|----|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|                                  | 9.  | 02 | Lata com 140 gramas      | ITEM 09 - Extrato de tomate simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.                                                                                                                     |  |  |  |
|                                  | 10. | 02 | Pacote plástico com 1 kg | ITEM 10 - Feijão carioquinha tipo 1, PREMIUM, cor clara. Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem 100% selada. |  |  |  |
| Valor total da cesta básica: R\$ |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |
| Valor total da proposta: R\$     |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |

5.2.2- Referente à **PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA:**

| 3.933<br>Cesta<br>s<br>básica<br>s | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |        |                          |                                                                                                                                               |       | VALORES              |                           |
|------------------------------------|----------------------|--------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|---------------------------|
|                                    | Item                 | Quant. | Unidade                  | Descrição                                                                                                                                     | Marca | Valor unitário (R\$) | Valor total do item (R\$) |
|                                    | 1.                   | 01     | Pacote plástico com 5 kg | ITEM 01 - Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com |       |                      |                           |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÚÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



|    |    |                                |                                                                                                                                                                                         |  |  |  |
|----|----|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|    |    |                                | grãos inteiros.<br>Embalagem 100% selada.                                                                                                                                               |  |  |  |
| 2. | 01 | Pacote plástico com 5 kg       | <b>ITEM 02 - Açúcar</b> cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 5 kg.</b>            |  |  |  |
| 3. | 01 | Pacote plástico com 1 kg       | <b>ITEM 03 - Fubá de milho.</b> Embalagem 100% selada.                                                                                                                                  |  |  |  |
| 4. | 02 | Frasco com 900 ml              | <b>ITEM 04 - Óleo de soja</b> tipo 1.                                                                                                                                                   |  |  |  |
| 5. | 02 | Pacote com 500 gramas          | <b>ITEM 05 - Macarrão espaguete 8,</b> massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.                                                                        |  |  |  |
| 6. | 01 | Pacote plástico com 500 gramas | <b>ITEM 06 - Café em pó torrado e moído, extraforte,</b> primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do |  |  |  |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



|  |     |    |                          |                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |
|--|-----|----|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |     |    |                          | fabricante. O produto deverá conter o <b>selo de Qualidade e Pureza "ABIC"</b> .<br><b>Ingredientes:</b><br><b>Café em grão torrado e moído.</b>                                                                   |  |  |  |
|  | 7.  | 01 | Pacote com 1 kg          | <b>ITEM 07 - Farinha de trigo</b> especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada. |  |  |  |
|  | 8.  | 01 | Pacote plástico com 1 kg | <b>ITEM 08 - Sal refinado</b> , iodado. Embalagem 100% selada.                                                                                                                                                     |  |  |  |
|  | 9.  | 02 | Lata com 140 gramas      | <b>ITEM 09 - Extrato de tomate simples.</b> Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.                                                                        |  |  |  |
|  | 10. | 02 | Pacote plástico com 1 kg | <b>ITEM 10 - Feijão carioquinha tipo 1, PREMIUM, cor clara.</b> Embalagem 100% selada, safra nova, grãos                                                                                                           |  |  |  |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



|                                  |  |  |  |                                                                                                                                                                                   |  |  |  |
|----------------------------------|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|                                  |  |  |  | inteiros, aspecto<br>brilhoso, liso,<br>isento de matéria<br>terrosa, pedra ou<br>corpos estranhos,<br>fungos ou<br>parasitas e livre de<br>umidade.<br>Embalagem 100%<br>selada. |  |  |  |
| Valor total da cesta básica: R\$ |  |  |  |                                                                                                                                                                                   |  |  |  |
| Valor global da proposta: R\$    |  |  |  |                                                                                                                                                                                   |  |  |  |

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

**6.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**6.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.3 -** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**6.4-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**6.4.1-** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

**6.4.2-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;



**6.4.3-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.5-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**6.6-** Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.7-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

**6.8-** Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**6.9–** Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**6.10–** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em



consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

**6.11-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1-** O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1-** O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, iniciando sua vigência em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

**9.1-** O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 79/2021.

**9.2-** A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade do material;
- b)** o prazo de entrega do material;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;



- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

**9.3-** Não será admitido o fornecimento dos produtos pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL**

**10.1-** A contratada terá os seguintes prazos:

a) 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

b) 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, para entregar as cestas básicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA**

**11.1-** As cestas básicas deverão ser entregues no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pelo Contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**11.2-** O horário para recebimento dos produtos será de 07 às 11 horas e de 13 às 15 horas, de segunda a sexta, exceto feriados.

**11.3-** A entrega das cestas básicas objeto deste contrato deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.



**11.4-** Os produtos serão fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

**11.5-** O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1-** Constituem obrigações do Contratante:

**12.1.1-** efetuar os pagamentos avançados nas datas e valores previstos neste Edital;

**12.1.2-** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

**12.1.3-** notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

**12.2-** Constituem obrigações da contratada:

**12.2.1-** atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

**12.2.2-** fornecer as cestas básicas de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

**12.2.3-** respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

**12.2.4-** substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;



**12.2.5-** manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava no momento da contratação, perante União, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

**12.2.6-** comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

**12.3.7-** constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

**12.2.8-** realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, contendo em cada cesta os produtos alimentícios nas quantidades e especificações contidas neste contrato.

**12.2.9-** fornecer as cestas básicas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**12.2.10-** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

**12.2.11-** realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

**12.2.12-** responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

**12.2.13-** aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



**12.2.14-** acondicionar os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas em saco plástico, resistente e que acondicione os alimentos em condições de higiene.

**12.2.15-** fornecer os produtos alimentares faltando no mínimo 2 meses para vencimento (validade), contado do recebimento das cestas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**13.1-** Os produtos serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

**13.2-** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

**13.3-** Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.4-** Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**13.5-** O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**14.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I - advertência;**

**II - multa, nos seguintes percentuais:**

**a)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

**III-** suspensão temporária de participação em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção disposta no inciso III.



**14.2-** As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**14.3-** Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, será facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**14.4-** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

**14.5-** As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos materiais contratados.

**14.6-** O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**15.2-** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**15.2.1-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.2.2-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.2.3-** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



**15.2.4-** o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**15.2.5** - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.2.6-** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**15.2.7-** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.2.8-** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

**15.2.9-** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.2.10-** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**15.2.11-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**15.2.12-** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo licitatório a que se refere o contrato;

**15.2.13-** a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

**15.2.14-** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.2.15-** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.2.16-** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**15.2.17-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**15.2.18 –** o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3-** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.3.1-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos 15.2.1 a 15.2.12 e 15.2.17 da cláusula 15.2;

**15.3.2-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



**15.3.3-** judicial, nos termos da legislação.

**15.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.005.000.04.122.0234.2.004 – Concessão de Cestas de Alimentação a Servidor.

Elemento de despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

02.009.001.08.244.0230.2.073 – Execução das Ações de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**17.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**18.2-** A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1-** A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**19.2-** As quantidades indicadas no objeto deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades e dentro do limite legal permitido.

**19.3-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, "c" deste contrato.

**19.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

**19.5-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**20.1-** O gestor do contrato será o ocupante do cargo de cada Secretaria a que se destinar o objeto contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Geraldino Pacheco de Oliveira  
Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada  
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI

| Item | Quantidade de cestas | Unidade      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|----------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.   | 1.311                | Cesta básica | A Cesta básica deverá conter:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|      |                      |              | <b>ITEM 01</b> - Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 5 Kg.</b>                                                                                                                                         |
|      |                      |              | <b>ITEM 02</b> - Açúcar cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 5 kg.</b>                                                                                                                                                                                      |
|      |                      |              | <b>ITEM 03</b> - Fubá de milho. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 1 kg.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|      |                      |              | <b>ITEM 04</b> - Óleo de soja tipo 1.<br><b>02 Frascos com 900 ml cada.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|      |                      |              | <b>ITEM 05</b> - Macarrão <b>espaguete 8</b> , massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.<br><b>02 Pacotes com 500 gramas cada.</b>                                                                                                                                                                                                |
|      |                      |              | <b>ITEM 06</b> - Café em pó torrado e moído, <b>extraforte</b> , primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do fabricante. O produto deverá conter o <b>selo de Qualidade e Pureza "ABIC"</b> . <b>Ingredientes: Café em grão torrado e moído.</b><br><b>01 Pacote com 500g.</b> |

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>ITEM 07</b> - Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 1 Kg.</b>                                                            |
|  |  |  | <b>ITEM 08</b> - Sal refinado, iodado. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote plástico com 1 kg.</b>                                                                                                                                                                                                        |
|  |  |  | <b>ITEM 09</b> - Extrato de tomate simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.<br><b>02 Latas com 140 gramas cada.</b>                                                                                                                         |
|  |  |  | <b>ITEM 10</b> - Feijão carioquinha <b>tipo 1, PREMIUM, cor clara</b> . Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem 100% selada.<br><b>02 Pacotes com 1 Kg cada.</b> |

**ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

| Item | Quantidade de cestas | Unidade      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|----------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.   | 3.933                | Cesta básica | A Cesta básica deverá conter:<br><br><b>ITEM 01</b> - Arroz agulhinha, polido, tipo 1, classe longo e fino; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 5 Kg.</b> |
|      |                      |              | <b>ITEM 02</b> - Açúcar cristal branco, de aspecto granuloso, fino a médio, livre de umidade e de fragmentos estranhos. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 5 kg.</b>                                                                                   |



|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <b>ITEM 03</b> - Fubá de milho. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 1 kg.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|  |  |  | <b>ITEM 04</b> - Óleo de soja tipo 1.<br><b>02 Frascos com 900 ml cada.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|  |  |  | <b>ITEM 05</b> - Macarrão <b>espaguete 8</b> , massa com ovos. Não deverá apresentar-se quebrado. Embalagem 100% selada.<br><b>02 Pacotes com 500 gramas cada.</b>                                                                                                                                                                                                |
|  |  |  | <b>ITEM 06</b> - Café em pó torrado e moído, <b>extraforte</b> , primeira linha, embalagem 100% selada, preservando a intensidade do aroma e sabor, a embalagem deverá conter as informações do fabricante. O produto deverá conter o <b>selo de Qualidade e Pureza "ABIC"</b> . <b>Ingredientes: Café em grão torrado e moído.</b><br><b>01 Pacote com 500g.</b> |
|  |  |  | <b>ITEM 07</b> - Farinha de trigo especial Tipo 01, sem umidade. O produto deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico e possuir aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote com 1 Kg.</b>                                                                                                                  |
|  |  |  | <b>ITEM 08</b> - Sal refinado, iodado. Embalagem 100% selada.<br><b>01 Pacote plástico com 1 kg.</b>                                                                                                                                                                                                                                                              |
|  |  |  | <b>ITEM 09</b> - Extrato de tomate simples. Livre de sujidades e acondicionado em lata fechada. A lata não pode estar amassada ou estufada.<br><b>02 Latas com 140 gramas cada.</b>                                                                                                                                                                               |
|  |  |  | <b>ITEM 10</b> - Feijão carioquinha <b>tipo 1, PREMIUM, cor clara</b> . Embalagem 100% selada, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedra ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem 100% selada.<br><b>02 Pacotes com 1 Kg cada.</b>                                                       |



**Observações:**

- 1- As cestas básicas serão distribuídas mensalmente, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 2- As cestas básicas deverão ser acondicionadas em saco plástico transparente de polipropileno no tamanho de 50x85cm, com espessura de 10 a 15 micras, e em condições de higiene.
- 3- Serão solicitadas, aproximadamente, 437 (trezentos e sessenta e sete) cestas básicas por mês durante doze meses.
- 4- Cada cesta deverá conter os seguintes gêneros alimentícios:
  - 4.1- Arroz – um pacote contendo 5 quilos conforme Termo de Referência;
  - 4.2- Açúcar – um pacote contendo 5 quilos conforme Termo de Referência;
  - 4.3- Fubá - um pacote contendo 1 quilo conforme Termo de Referência;
  - 4.4- Óleo de soja – duas embalagens contendo 900 ml cada conforme Termo de Referência;
  - 4.5- Macarrão – dois pacotes contendo 500 gramas cada conforme Termo de Referência;
  - 4.6- Café - um pacote contendo 500 gramas conforme Termo de Referência;
  - 4.7- Farinha de trigo - um pacote contendo 1 quilo conforme Termo de Referência;
  - 4.8- Sal - um pacote contendo 1 quilo conforme Termo de Referência;
  - 4.9- Extrato de tomate – duas latas contendo 140 gramas cada, conforme Termo de Referência;

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93



4.10- Feijão - dois pacotes contendo 1 quilo cada conforme Termo de Referência;

5- A contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios faltando no mínimo 2 (dois) meses para vencimento (validade), contado do recebimento das cestas básicas.

São Brás do Suaçuí, 20 de dezembro de 2021.

**Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO  
Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93